

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Camilo Cola)

Desonera itens de material escolar do imposto sobre produtos industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto sobre produtos industrializados (IPI) os seguintes itens de material escolar:

I – Agendas escolares classificadas no código 4820.10.00 da NCM;

II – Apontadores para lápis classificados no código 8214.10.00 da NCM;

III – Canetas esferográficas classificadas no código 9608.10.00 da NCM;

IV – Fichários classificados no código 8304.00.00 da NCM;

V – Lancheiras classificadas no código 3923.21.10, pastas plásticas e réguas classificadas no código 3926.10.00 da NCM;

VI - Mochilas classificadas no código 4202.22.20 da NCM;

VII - Papel pardo, papel sulfite e folhas de papel para fichário classificados no código 4802.55, e papel carbono classificado na posição 48.09 da NCM;

Art. 2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos bens de que trata o art. 1º desta lei e dos seguintes:

I – Borrachas de apagar classificadas no código 4016.92.00 da NCM;

II – Cadernos universitários classificados no código 4820.20.00 da NCM;

III – Colas de uso escolar, acondicionadas em embalagens de até 200g, classificadas no código 3506.10 da NCM;

IV – Lápis e estojos para lápis classificados no código 9609.10.00 da NCM;

V - Tintas plástica e guache acondicionadas em embalagens de até 50g, classificadas na posição 32.15 da NCM.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição enumera objetivos fundamentais de grande envergadura e significado, para a República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Concretizá-los não é possível, no entanto, sem a garantia do direito social de posição mais destacada, o primeiro, mesmo, a figurar no elenco do art. 6º de nosso Contrato Social: a Educação. De fato, a Educação é a base para a construção da liberdade, a conquista da justiça e o fomento da solidariedade. Sem ela, não há desenvolvimento, crescem a pobreza, a miséria e a marginalização, agravam-se as desigualdades e acentuam-se os preconceitos e a discriminação.

Nessa linha de raciocínio, ao Estado, como instrumento de representação da sociedade na busca de seus objetivos, que é, incumbe o dever de garantir que todo cidadão tenha acesso a esse direito essencial: seja oferecendo vagas, nos vários níveis de ensino, seja melhorando a qualificação e a remuneração dos professores ou, ainda, disponibilizando equipamentos adequados e reduzindo os gastos das famílias com a manutenção de seus filhos na escola, entre as quais figura em destaque, sem dúvida, o custo do material didático.

A tributação do material escolar, nesse passo, constitui um verdadeiro absurdo. O mesmo Estado que oferece ensino gratuito e universal, com uma das mãos, e que até permite a dedução de despesas com instrução do imposto de renda, em certos casos, de outro lado, com a outra mão, tributa e encarece itens essenciais para o bom desempenho do estudante.

A proposta que ora se submete ao debate no Parlamento nacional pretende corrigir esse erro de visão estratégica, ao menos no que diz

com as competências tributantes da União. Isentam-se do imposto sobre produtos industrializados (IPI) diversos componentes das listas de material escolar como os lápis, borrachas, canetas, réguas, cadernos e fichários, entre vários outros. Reduzem-se a zero, ao mesmo tempo, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre esses mesmos itens.

Certo de que a proposta contribuirá para reduzir o ônus das famílias com a manutenção de nossas crianças na escola, conclamo os ilustres membros do Congresso Nacional a emprestarem o seu indispensável apoio, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Camilo Cola